



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto Câmara de Vereadores



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revisa o valor da indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece novas regras de indenização de transporte.

Art. 1º Este Decreto Legislativo revisa o valor da indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores em decorrência da perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O valor da indenização de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores fica revisado, nos termos do art. 17, do Decreto Legislativo nº. 148, de 23 de outubro de 2018, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), índice concedido de revisão geral e anual a todos os servidores públicos pela Lei Municipal nº. 3.240, de 27 de dezembro de 2022, com redação da Lei Municipal nº. 3.244, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 3º Em razão da atualização dos valores, a tabela do artigo 15, do Decreto Legislativo nº. 148, de 23 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

Agente Público Legislativo	Valor da Diária
Presidente da Câmara	R\$ 338,53
Vereadores e Servidores	R\$ 264,47

(NR)

Art. 4º O artigo 11, § 1º, do Decreto Legislativo Nº 148, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

(...)

§ 1º O deslocamento com veículo particular utilizado para o transporte de apenas um vereador ou servidor limitará a indenização de combustível, pedágios e garagens de estacionamento ao valor do bilhete de passagem de transporte coletivo, considerando o valor da ida e da volta de Santo Augusto ao destino.

(...)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 03 de fevereiro de 2023.

Ver. Ederson José Fucilini  
Presidente

Verª. Glades de Fátima Vaz Bertollo  
Secretária

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto Câmara de Vereadores



## JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminha-se para análise do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que visa revisar o valor das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

O valor das diárias é fixado pelo Legislativo pelo Decreto Legislativo nº. 148/2018, sendo que no artigo 17 há expressa previsão de revisão do valor das diárias na mesma data e no mesmo índice em que ocorrer a revisão geral e anual dos servidores da Câmara.

A Lei Municipal nº. 3.240/2022, com redação da Lei nº. 3.244, de 23 de janeiro de 2023, concedeu o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) à título de revisão geral e anual a todos os agentes políticos e agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo, desse modo, este é o percentual que deverá incidir sobre o valor das diárias, passando, então, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para R\$ 338,53 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), para o Presidente da Câmara e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para os demais vereadores e servidores.

Também está sendo proposta a alteração do artigo 11, § 1º, do Decreto Legislativo, para fins de adequação do mesmo em casos de apenas um vereador ou servidor preferir deslocar-se para fora do Município com veículo particular. Atualmente a indenização de combustível só seria possível se fosse para transportar dois ou mais vereadores ou servidores e para um só é praticamente obrigado a efetuar o transporte através de aquisição de passagem para transporte coletivo. Entende-se que se não gerar aumento de despesas é possível que o valor que seria gasto com a aquisição de bilhete de passagem possa ser reembolsado ao vereador ou servidor. Assim, propõe-se a alteração para constar que a indenização de utilização de transporte particular de apenas um vereador ou servidor limitará a indenização de combustível, pedágios e garagens de estacionamento, ao valor do bilhete de passagem de transporte coletivo, considerando o valor da ida e da volta.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da matéria, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos que entenderem necessários.

Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 2023.

Ver. Ederson José Fucilini  
Presidente

  
Verª. Glades de Fátima Vaz Bertollo  
Secretária

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)